



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03396/10

Poder Executivo Estadual. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Magistério. Incorreção no cálculo. - Competência da PBprev para proceder à retificação dos atos e cálculos de aposentadoria de servidores Estaduais. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 133/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedido à servidora Maria das Graças Queiroz da Silva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 106.946-2, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde, baixado por ato do Presidente da PBprev¹.

O órgão de instrução examinando a documentação encartada apresentou restrição ao cálculo dos proventos, de vez que como valor da última remuneração deve ser lançado, tão-somente, a quantia referente à remuneração do cargo efetivo;

A autoridade competente foi notificada, porém deixou o prazo transcorrer sem quaisquer esclarecimentos.

É o relatório informando que os autos não tramitaram pelo órgão Ministerial.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria torna-se imprescindível a retificação nos cálculos proventuais nos moldes propostos às fls. 46, para fins de concessão de registro por esta Corte.

Assim, o Relator vota no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que a PBprev, adote providências no sentido de comprovar a alteração nos cálculos proventuais nos termos formulados pela unidade técnica desta Corte, às fls. 46/47, considerada indispensável a perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 03396/10 que trata de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria das Graças Queiroz da Silva, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 106.946-2, baixado por ato do Presidente da PBprev, e

¹ Data da publicação no DOE: 15/03/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03396/10

CONSIDERANDO que a unidade técnica desta Corte, após exame da documentação apresentada pela autoridade competente, emitiu relatório através do qual conclui pela necessidade de comprovação da efetiva regularização do cálculo proventual;

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato, a fim de que o Presidente da PBprev envie a esta Corte comprovação da alteração nos cálculos proventuais, tal como reclamado pela Auditoria às fls. 46/47 considerada indispensável à perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial